



COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS E DE SAÚDE, ESPORTE E PROTEÇÃO ANIMAL

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 100/2024, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo através da Mensaegm nº 61/2024, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) ao Orçamento Geral do Município”.

De acordo com a Mensagem, a Matéria visa realizar ajuste orçamentário com o objetivo de dar continuidade ao Contrato nº 47/2020 com a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, que tem como objeto “Transferência da Gestão Administrativa, Técnica e Financeira, e das atividades Operacionais das Unidades de Pronto Atendimento Municipais – UPA João Samek e UPA Dr. Walter Cavalcanti Barbosa – da Secretaria Municipal da Saúde para a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, com o fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços pré-hospitalares e ambulatoriais afins, aos usuários do sistema de saúde de Foz do Iguaçu e 9ª Região de Saúde.”

Ressalta, que a alteração orçamentária tão somente modifica os saldos orçamentários entre os elementos de despesa dentro da mesma atividade orçamentária “2064 Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento – UPA”, para empenho das atuais despesas mediante Contrato de Gestão, em virtude da prorrogação do prazo de extinção da referida fundação, conforme Decreto nº 32.816, de 1º de agosto de 2024.

Salienta o Autor, que a Proposta tem amparo na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu os Créditos Adicionais em seu Título V, artigos 40 a 42 e que o empenho para custear as despesas a partir de 1º de setembro somente poderá ser feito após a aprovação deste Projeto de Lei.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“[...]”



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

No caso, a Mensagem 61/2024 que instrui a proposta em exame esclarece que a abertura do crédito ora postulado decorrerá da anulação parcial ou total de dotações, ou de créditos adicionais.

Portanto, atendido um dos critérios formais que serviriam para conferir legitimidade à tramitação e aprovação da proposta.

Ainda, sobre a condicionante expressa na parte final do caput do art. 43 da Lei 4.320/64, visualizamos que a proposta se faz acompanhada de uma regular motivação [...]

[...]

Ademais, a fim de alcançar o mencionado objetivo, restou prorrogado por 120 (cento e vinte) dias o prazo estabelecido no art. 8º da Lei nº 5.394, de 5 de abril de 2024, que "Autoriza a extinção da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências".

Portanto, presentes todos os critérios formais que serviriam para entregar legitimidade à tramitação e aprovação da proposta.

Assim, considerando que o projeto se encontra devidamente acompanhado das razões que o motivam e considerando que até o momento atendidas as diretrizes estabelecidas pelo art. 43, caput, III, da Lei nº 4.320/64, não visualizamos ilegalidade na tramitação e apreciação da proposta."

Cite-se que a Proposta também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM que ressaltou que os recursos que se tornam disponíveis em razão da anulação da despesa podem ser utilizados para suportar créditos adicionais, verificada a compatibilidade de fontes. Assim, concluiu que não vislumbra óbices à tramitação da Matéria, desde que observada a compatibilidade das fontes e, em consonância com a LDO e seus anexos e com o PPA.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 100/2024.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2024.

CLJR

CEFOTICAF

CSEPA

Protetora Carol Dedonatti
Presidente/Relatora

Anice Gazzaoui
Presidente

Rogério Quadros
Presidente

Yasmin Hachem
Vice-Presidente

Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente

Protetora Carol Dedonatti
Vice-Presidente

Alex Meyer
Membro

Rogério Quadros
Membro

Jairo Cardoso
Membro

/JG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3D3-BA35-4E0F-2BC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 16/08/2024 13:52:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGÉRIO QUADROS (CPF 703.XXX.XXX-49) em 16/08/2024 13:55:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 16/08/2024 14:34:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 19/08/2024 08:14:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JAIRO CARDOSO (CPF 008.XXX.XXX-00) em 19/08/2024 09:10:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANICE GAZZAOUI (CPF 939.XXX.XXX-49) em 19/08/2024 13:31:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E3D3-BA35-4E0F-2BC2>